



ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, Vila Nova Conceição,

CEP 04543-906, São Paulo, SP

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

NIRE nº 35.3.0049369-9

Código CVM nº 2612-3

Código ISIN das Ações: BRNCOACNOR6

Código de negociação das Ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão: “ONCO3”

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE PRIORIDADE

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Prioridade (“Instrumento de Cessão”), as Partes, a saber:

A. _____, _____, _____, _____, portador (a) da cédula de identidade [RG] de nº _____, expedida pela _____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, no Estado de _____, na _____ (doravante “Cedente”); e

B. _____, _____, _____, _____, portador (a) da cédula de identidade [RG] de nº _____, expedida pela _____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, no Estado de _____, na _____ (doravante “Cessionária”).

Considerando que:

- (i) A Cedente é titular de _____ ações ordinárias de emissão da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Companhia”), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, correspondentes nesta data, a _____% do capital social total da Companhia (“Ações da Cedente”);

- (ii) A Companhia pretende realizar uma oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), a ser realizada pela Companhia, pelo Josephina Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP Josephina”), pelo Josephina II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP Josephina II”) e, em conjunto com FIP Josephina, “GS FIPs”) e por determinados acionistas vendedores indicados no Aviso ao Mercado divulgado em 9 de junho de 2023 (“Acionistas Vendedores Unity”) e, em conjunto com o Josephina, o Josephina II, os “Acionistas Vendedores”), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), sob rito automático, destinada exclusivamente a acionistas da Companhia, no âmbito da Oferta Prioritária, e a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”). A Oferta será realizada sob a coordenação do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“Goldman Sachs” ou “Coordenador Líder”), do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”), da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP”), do Banco (Santander) Brasil S.A. (“Santander”), do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”) e do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA, a XP, o Santander e o BTG Pactual, os “Coordenadores da Oferta”) e contará com esforços de colocação das Ações no exterior pelo Goldman Sachs & Co. LLC, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pela XP Investments US, LLC, pelo Santander US Capital Markets LLC, pelo BTG Pactual US Capital LLC e pelo J.P. Morgan Securities LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”);
- (iii) De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160, bem como assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta Prioritária, será concedido direito de prioridade aos acionistas da Companhia para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta Prioritária, a serem colocadas por meio da Oferta (“Direito de Prioridade”). Portanto, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia (i) na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”) e (ii) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração e custódia das ações de emissão da Companhia (“Escriturador”), (a) ao final do dia 7 de junho de 2023, após o fechamento do mercado (“Primeira Data de Corte”), e (b) ao final do dia 15 de junho de 2023, após o fechamento do mercado (“Segunda Data de Corte”). Farão jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados acionistas da Companhia na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte, observado o disposto no item “Procedimento da Oferta Prioritária” do Fato Relevante da Companhia disponibilizado em 9 de junho de 2023 (“Fato Relevante” e “Oferta Prioritária”, respectivamente);

- (iv) Os acionistas poderão ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, somente entre os próprios acionistas, ou para veículos cujo beneficiário final seja o próprio acionista, assim identificados na Primeira Data de Corte, desde que: (i) celebrem este Instrumento de Cessão, disponibilizado nos websites da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<http://ri.grupooncoclinicas.com/>); e (ii) exclusivamente na data de 14 de junho de 2023, até as 17:00 horas (horário de Brasília) (“Data da Cessão do Direito de Prioridade”), entreguem ao Coordenador Líder, por meio do seguinte e-mail: gs-ecmlatamp@ny.email.gs.com, uma cópia deste Instrumento de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida ou assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação;
- (v) Nos termos do Fato Relevante, a presente cessão somente pode ser realizada e será considerada válida, caso firmada entre acionistas da Companhia ou entre veículos cujo beneficiário final seja o próprio acionista. Efetivando a presente cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição das Ações da Oferta Prioritária nos termos desse Instrumento de Cessão e do Fato Relevante, aplicar-se-ão a Cessionária as mesmas disposições já aplicáveis aos acionistas no âmbito da Oferta Prioritária; e
- (vi) A Cedente deseja, portanto, ceder seu Direito de Prioridade à Cessionária _____ e esta deseja assumir o Direito de Prioridade da Cedente _____, conforme termos e condições a seguir descritos.

Têm entre si justa e contratada a celebração deste Instrumento de Cessão, que se regerá pelas seguintes disposições:

1. Observadas as cláusulas deste Instrumento de Cessão, a Cedente neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere à Cessionária, e a Cessionária torna-se titular do Direito de Prioridade da Cedente, no âmbito da Oferta Prioritária, correspondente _____ das Ações da Cedente.
2. Nos termos do Fato Relevante e do art. 127 do Código Civil, caso a posição acionária da Cedente na Segunda Data de Corte seja inferior à posição acionária em relação a qual foi realizada a cessão do Direito de Prioridade, conforme mencionada no considerando (i) acima, o presente Instrumento de Cessão será ineficaz e será totalmente desconsiderado (“Condição Resolutiva”).
3. A Cessionária fica, desde já, ciente, também, que a cessão do Direito de Prioridade não implica na subscrição automática das Ações da Oferta Prioritária, uma vez que a subscrição está sujeita ao preenchimento e apresentação do Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, durante o Período de Subscrição Prioritária, bem como outras condições previstas no Fato Relevante, e sem possibilidade de retificação posterior.
4. Este Instrumento de Cessão, devidamente assinado pelas Partes, com firma reconhecida ou assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação, deverá ser enviado ao Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., na qualidade de Coordenador Líder,

exclusivamente na Data da Cessão do Direito de Prioridade, por meio do e-mail gs-ecmlatamp@ny.email.gs.com, para ser considerado válido e eficaz.

5. Exceto se especificamente definidos neste Instrumento de Cessão, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante.
6. Sujeito à não verificação da Condição Resolutiva, este Instrumento de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
7. Para dirimir controvérsias entre as Partes relativas a este Instrumento de Cessão, as Partes elegem como único foro competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Estando justas e contratadas, as Partes assinam este Instrumento de Cessão na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de 2023

CEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____